MENSAGEM Nº. 27/2021

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 16 / 08 / 2021

Assinatura:

mat: 1200912

BEBERIBE, 11 DE AGOSTO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui a política municipal de atenção à higiene íntima da mulher em situação de vulnerabilidade social e das estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências".

O objetivo é, principalmente, combater a pobreza menstrual, promover a saúde íntima das mulheres e o pleno acesso à educação de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Beberibe/CE, garantindo que as meninas tenham mais dignidade durante esse período.

A pobreza menstrual é definida, segundo relatório produzido por órgãos da Organização das Nações Unidas (ONU), como a falta de acesso a itens de higiene íntima (como absorventes), infraestrutura adequada e também de acesso à informações. A falta de informação e de recursos para acesso a itens básicos de higiene íntima prejudica meninas e mulheres, fazendo com que se vejam na situação de improvisar tampões, colocando em risco a própria saúde ou, ainda, no caso das adolescentes, deixar de ir à escola por falta de um absorvente adequado. Pode parecer uma realidade distante, mas não é e essa política pode revolucionar a qualidade de vida e a saúde de toda uma nova geração de mulheres beberibense.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 39 /2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DAS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima da Mulher em situação de vulnerabilidade social e das Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, voltada à promoção da saúde íntima das mulheres e do pleno acesso à educação de estudantes da Rede Pública de Ensino municipal beberibense, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produto essencial à dignidade das mulheres.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, em especial buscando garantir condições dignas de higiene menstrual da mulher, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social e as estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Os benefícios desta Lei terão prioridade para as mulheres e estudantes que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º O Pode Executivo estabelecerá, por ato regulamentar, os limites, a forma, as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Para otimização dos objetivos a que se destina esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima das mulheres e estudantes da Rede Pública de Ensino municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementado, se necessário.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado por meio de Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 11 de agosto de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL